

## **Natureza e Procedimento**

As medidas protetivas são medidas cautelares ou extrapenais cujo procedimento está disciplinado nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Penal.

## **Cláusula de reserva de jurisdição**

As medidas protetivas poderão ser concedidas pelo juiz a requerimento do MP ou a pedido da ofendida, de acordo com o art. 19, caput da LMP.

## **Concessão inaudita altera pars**

Há possibilidade de concessão inaudita altera pars, ou seja, de imediato, independente da audiências das partes.

## **Características**

As medidas protetivas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e também podem ser substituídas por outras de maior eficácia no caso concreto, ou até mesmo é possível que novas medidas sejam concedidas.

Em muitos casos, o agente agride a esposa e o filho menor de idade. Diante disso, surge a dúvida se é possível que sejam concedidas medidas em favor do filho (homem). Apesar de não ser possível, a lei 12.403, aprovada em 2011, altera a sistemática das cautelares no CPP para admitir a possibilidade de decretação de prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

## **Medidas que obrigam o agressor**

São medidas que demandam uma conduta positiva ou negativa por parte do agressor. Estão elencadas no artigo 22 da LMP:

1. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente: O juiz poderá suspender a posse de quaisquer armas que possam ameaçar a vítima, ou então poderá restringir o porte apenas ao ambiente de trabalho, quando o agente tem o porte ligado à sua profissão, por exemplo.
2. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
3. Proibição de aproximação da ofendida: Essa aproximação pode ser restringida também quanto a seus familiares e eventuais testemunhas, estabelecendo-se limite mínimo de distância entre essas pessoas e o agressor.

4. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação: Proibição de que o ofensor mantenha qualquer contato com a vítima e seus familiares.
5. Proibição da frequência de determinados lugares
6. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar: o pai pode ser impedido de visitar os filhos por ter agredido a mãe.
7. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
8. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação
9. Acompanhamento psicossocial do agressor.

## **Medidas gerais relativas à ofendida**

As medidas voltadas à vítima estão elencadas em rol exemplificativo nos artigos 23 e 24 da LMP. São as seguintes:

1. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
2. Recondição ao domicílio, após afastamento do agressor: os policiais acompanharão a ofendida até a sua casa, para proteger sua integridade em face do agressor.
3. Afastamento da ofendida do lar: Em algumas situações, a ofendida quer sair do lar, por medo de perseguição contra si. Nesses casos, o juiz poderá afastá-la do lar sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos
4. Separação de corpos.
5. Matrícula dos dependentes em escola mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
6. Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
7. Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial: Essa medida serve para proteger os bens da ofendida da venda indevida pelo agressor.
8. Suspensão das proações conferidas pela ofendida ao agressor: essa medida também serve para proteger seus bens.
9. Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida: Essa medida serve para garantir o pagamento de indenização ao final do processo.

## **Registro das medidas de urgência**

O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência, de forma imediata no banco de dados mantido e regulamentado pelo CNJ. O MP e a Defensoria Pública terão acesso amplo a esses bancos de dados, para que haja fiscalização da efetividade dessas medidas concedidas.